

**Acordo de Cooperação para Troca de Conteúdos Audiovisuais,
que entre si celebram, a EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, da REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL, e LA CASA DE LA CULTURA
ECUATORIANA, da REPÚBLICA DO EQUADOR.**

PROCESSO Nº 1660/2014

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Anexo ao Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com endereço no SCS, Quadra 08, Bloco B-60, 1º Subsolo, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília – DF, BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **EBC**, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 1º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/09/2013, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 811337 SSP/DF e do CPF/MF nº 398.896.531-68, e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **Ricardo Fermiano Soares**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7.593.615, SSP/SP, inscrito no CPF nº 011.768.648-40, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e de outro, **LA CASA DE LA CULTURA ECUATORIANA “BENJAMÍN CARRIÓN”, da REPÚBLICA DO EQUADOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Av. 6 de Diciembre N 16-224 y Av. Patria, na cidade de Quito, Ecuador, doravante denominada **CASA DE LA CULTURA ECUATORIANA-CCE**, neste ato representada pelo **Escritor Raúl Pérez Torres**, identificado com o Documento de Identidade 1701719997;

Considerando a importância de que se reveste a comunicação social para uma maior aproximação e melhor conhecimento mútuo entre os países;

Considerando que a comunicação social constitui o veículo privilegiado para a promoção do diálogo entre as identidades e valores sócio-culturais próprios dos povos;

Considerando as vantagens recíprocas que podem advir do desenvolvimento de uma cooperação na área de comunicação social;

Considerando a **TV Brasil Internacional**, estruturada no âmbito da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, criada a partir da LEI ORDINÁRIA Nº 11652, de 07 de abril de 2008, que institui os Princípios e Objetivos dos Serviços de

Radiodifusão Pública Explorados pelo Poder Executivo ou Outorgados a Entidades de sua Administração Indireta;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO para TROCA DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL**, obedecendo ao preâmbulo e às Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. As partes, por intermédio deste Instrumento, estabelecem um mecanismo de cooperação na área de televisão, que compreenderá:

- a) o intercâmbio de material audiovisual;
- b) a reciprocidade na utilização do sinal e do conteúdo entre as partes acordantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INTERCÂMBIO DE MATERIAL AUDIOVISUAL

2.1. Cada parte encaminhará à outra, na periodicidade e da forma que for convencionada, por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou outro meio disponível, a listagem do material disponível para o intercâmbio, e disponibilizará acesso à visualização dos produtos para análise de conteúdos e formatos (DVD, links da Internet, outras mídias).

2.2. Somente será disponibilizado material audiovisual que as partes sejam detentoras dos direitos, tendo o poder de autorizar sua veiculação em TV tanto no território nacional como internacional.

2.3 Cada parte será responsável por fazer a legendagem ou dublagem, de acordo com seus interesses, do material oferecido pelo parceiro.

2.4. As partes não poderão editar nem modificar o formato do material objeto do intercâmbio, devendo preservar seu conteúdo e sentido.

2.5. As partes ficam autorizadas a exibir em sua programação os conteúdos objetos deste acordo, conforme interesse e disponibilidade de espaço em sua grade de programação.

2.6. O envio da cópia e do material solicitado será providenciado pelos meios necessários e disponíveis e ficará a cargo da Parte solicitante, em bases recíprocas.

2.7. O conteúdo dos programas é de inteira responsabilidade da Parte fornecedora.

2.8. As partes se eximirão, reciprocamente, de quaisquer responsabilidades relacionadas a Direitos Autorais do material audiovisual cedido, perante reivindicação de terceiros, inclusive na esfera judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CO-PRODUÇÃO DE PROGRAMAS

3.1. As partes, de acordo com seu interesse e disponibilidade, enviarão todos os esforços no sentido de co-produzir programas na área de televisão, a fim de, entre outros objetivos, incrementar as respectivas grades de programação, devendo tais co-produções obedecer aos critérios por elas estabelecidos em instrumentos jurídicos próprios.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Acordo é feito a título não oneroso, cumprindo a cada parte, naquilo que compete em virtude do ora pactuado, assumir à sua expensa exclusiva, os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente Acordo terá início a partir de sua assinatura e terá uma vigência de 5 (cinco) anos.

5.2. A rescisão do presente Instrumento poderá ocorrer a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

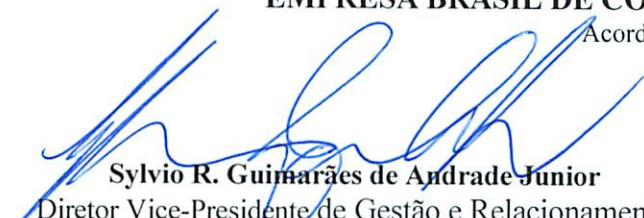
6.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, como o competente para dirimir questões decorrentes deste Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo aplicável, em caso de controvérsias, a legislação do local onde ocorrer o fato.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, 02 (duas) em língua portuguesa e 02 (duas) em língua espanhola, sendo todos os textos igualmente autênticos, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em língua portuguesa.

Brasília, 22 de Setembro de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

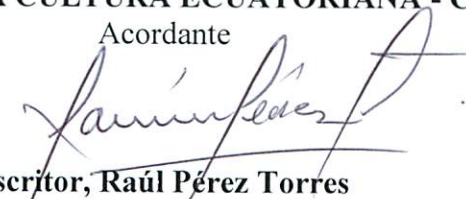
Acordante


Sylvio R. Guimarães de Andrade Junior
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


Ricardo Fermiano Soares
Diretor de Conteúdo e Programação

CASA DE LA CULTURA ECUATORIANA - CCE

Acordante


Escritor, Raúl Pérez Torres
Presidente

Testemunhas:

1.  _____
2.  _____